

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO
ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL (PNPD/CAPES)**

PROJETO DE PESQUISA

LINHA DE PESQUISA

FUNDAMENTOS E INSTITUTOS JURÍDICOS DA PROPRIEDADE E DA POSSE

TEMA:

DIREITO DE PROPRIEDADE E APROPRIAÇÃO COLETIVA
- possibilidade de reconhecimento da função cultural da terra -

ANDRÉ VIANA DA CRUZ
enquadrado na alínea "a", inciso V,
arti. 5º - portaria CAPES 086/2013

**GOIÂNIA - GO
JULHO/2016**

RESUMO

A pesquisa buscará uma análise pluralista dos saberes e símbolos que compõem o uso coletivo da terra, que não são levados em consideração nos processos de titulação dentro dos limites do direito de propriedade implantado dentro de um discurso moderno, voltado a regular o trânsito de bens, com valor econômico, na sociedade de mercado. É objetivo discutir o direito de propriedade num âmbito histórico-jurídico colonialista e seus limites para garantir o uso coletivo da terra adotado pelas comunidades tradicionais, especialmente as remanescentes de quilombos. O estudo se propõe a demonstrar a necessidade de reconhecer que a terra, em certos contextos, é um bem cultural, e que o modo de aquisição desse bem não se dá por meio da titulação, que apenas tem efeito declaratório, não constitutivo. O direito proprietário moderno não contempla as diferentes formas de apropriação numa sociedade multicultural, o que se faz possível numa perspectiva pluralista para valorizar a cultura e garantir a permanência ou o retorno das comunidades quilombolas ao seu contexto físico e simbólico. A investigação se dará de forma interdisciplinar, que aproxima o direito da antropologia cultural, da geografia e da história, com a finalidade de afirmar a destinação cultural às terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos, e a identidade cultural como elemento determinante para a aquisição da propriedade, discutindo, para tanto, os fundamentos e institutos jurídicos da propriedade e da posse, visando a superação do modelo excludente de apropriação da terra.

INTRODUÇÃO

Há uma perspectiva conservadora e enraizada em princípios clássicos, tanto no aspecto material do que sejam terras de uso comum ou coletivo quanto no aspecto procedimental de como titulá-las. Tais concepções deságuam numa factibilidade incompleta, numa negação aos territórios e os contextos culturais que encerram, confirmando uma subalternidade identitária, acolhida pelo ordenamento jurídico pátrio, principalmente dentro da sacralização do direito de propriedade.

A noção de propriedade privada nos remete a uma individualização no uso das coisas. Com raras exceções situadas no campo do condomínio, a ideia de uso exclusivo prepondera. Todavia, situações concretas demonstram que a apropriação coletiva persiste e, mais, resiste ao modelo proprietário proposto com a modernidade.¹

¹ Entendido como modernidade o período da história ocidental que começa depois do Renascimento, quando se adota uma perspectiva antropocêntrica, separando o corpo da alma, que estabelece centralidade na razão e certeza nas representações. No campo da apropriação das coisas, vemos consagrado um modelo econômico que sustenta a construção patrimonialista: o que não demanda uma possibilidade de troca não é reconhecido.

Para o Direito Moderno, bens são as coisas apropriáveis, valoráveis e passíveis de livre circulação no mercado. Portanto, a noção de bem está diretamente ligada à economicidade e à apropriação. A ideia de apropriação nos remete ao conceito de propriedade, cuja história da garantia contempla a própria história do Direito² e "Pode-se, lançando um olhar sobre a modernidade ocidental, enxergar a construção do discurso proprietário: um determinado modelo de propriedade torna-se em princípio do direito moderno, por conta do centralismo ocupado pelo direito privado do oitocentos".³

A apropriação coletiva e o uso comum estabelecem uma relação territorial e passa a constituir o aspecto cultural da terra, que pode ser um argumento forte para garantir a titulação. Tal concepção enfrenta fortes barreiras epistemológicas, pois dentro do paradigma⁴ da modernidade, aquilo que não pode ser reduzido ao universal é excluído, de tal sorte que os bens culturais⁵ também são reduzidos a essa racionalidade. Embora todo bem seja objeto de propriedade⁶, certos bens, produzidos coletivamente e apropriados em forma comum, resistem à circulação, estando aqui enquadrados os bens culturais. "O valor dos bens culturais, assim, tem a magnitude da consciência dos povos a respeito de sua própria vida".⁷ Bem cultural é aquele que deve ser protegido por ser representativo, evocativo ou identificador de uma expressão cultural relevante e, portanto, gravados de interesse público.

Pela lógica do sistema jurídico proprietário todo direito tem um titular, uma pessoa, um sujeito de direito, individual ainda que ficção, sendo sempre necessário que se tenha um bem, uma coisa, um objeto. Com o advento da modernidade, tudo o que fosse coletivo e não pudesse ser entendido como estatal, não é juridicamente relevante. "Tudo o que não pudesse ser materializado em patrimônio e não pudesse ter um valor

² "A história do Direito é, em boa medida, a história da garantia da propriedade". (FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p.71).

³ CORTIANO JÚNIOR, Eroulths. **O discurso proprietário e suas rupturas**: perspectiva e perspectivas do ensino do direito de propriedade. 2001. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2001. p.3.

⁴ Conjunto de crenças, valores e técnicas partilhados pelos membros de uma comunidade científica. (KHUN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 3.ed. São Paulo: Perspectiva, 1989. p.218).

⁵ Elementos resultantes do processo transformador da natureza, que são transmitidos de geração para geração.

⁶ A propriedade exclui a fruição coletiva dos bens culturais. Em face do reconhecimento de um direito coletivo sobre determinado bem, a incidência do valor cultural implica restrição ao exercício do direito de propriedade e resulta no reconhecimento da função social do bem.

⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e proteção jurídica**. Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1997. p.36-37.

ainda que simbólico, também estava fora do direito"⁸, pois, conforme ensina Pietro Barcelona, o conceito de propriedade privada, como forma geral de disponibilidade das coisas, se converte em norma de funcionamento de toda a sociedade e das relações humanas.⁹

Com titular sempre identificado e objeto conhecido e avaliável economicamente, verifica-se a valoração jurídica para o direito resolver as pendências, o que normalmente é mensurado em perdas e danos. Tal regra também é adotada para direitos intangíveis, como a identidade cultural.¹⁰

O processo histórico brasileiro, marcado pela presença da mão de obra africana, resultou na formação de diversas comunidades rurais integradas por escravos fugitivos, alforriados e libertos, todos excluídos do acesso formal à terra. Tais comunidades foram denominadas, pelo Conselho Ultramarino, ainda no século XVIII, quilombos.¹¹

O Direito Colonial não cuidou de regular qualquer mecanismo de concessão das terras de quilombos ou de outras hipóteses de apropriação coletiva¹², estando nas clássicas regras de direitos reais e da posse civil as únicas possibilidades de apropriação regular do solo. Mas o uso da terra se dava por suas próprias formas e fundamentos, para além do Direito Colonial e, posteriormente, do Direito Moderno¹³,

⁸ Id. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2005. p.168.

⁹ BARCELLONA, Pietro. **El individualismo propietario**. Madrid: Trotta, 1996. p.20.

¹⁰ "A *identidade* é um princípio de coesão interiorizado por uma pessoa ou um grupo. Permite-lhes reconhecerem-se e serem reconhecidos. A identidade consiste num conjunto de características partilhadas pelos membros do grupo, que permitem um processo de identificação das pessoas no interior do grupo e de diferenciação em relação aos outros grupos" (LABURTHE-TOLRA, Philippe; WARNIER, Jean-Pierre. **Etnologia-antropologia**. Tradução de Anna Hartmann Cavalcanti; revisão da tradução, organização literária e editoração Jaime A. Clasen; revisão técnica de Antônio Carlos de Souza Lima. Petrópolis: Vozes, 1997. p.409).

¹¹ Importante destacar que as comunidades inicialmente conhecidas por quilombos, integradas por escravos, foram posteriormente integradas ao mundo rural brasileiro e, conquanto combatidas e reprimidas de diversas formas, participaram de uma dinâmica econômica que também atingia a sociedade envolvente.

¹² No México, por exemplo, a experiência das terras ejidais foi de alguma forma considerada no período colonial e, depois, reafirmada na Constituição Mexicana de 1917.

¹³ "A noção jurídica de propriedade, como consequência, não poderia ser outra senão aquela que a enxerga como uma projeção do sujeito; a propriedade existe porque existe um sujeito dominador. O caldo do racionalismo do século XVII e o fermento do Iluminismo do século XVIII (ambos plenos de relações com o jusnaturalismo) não poderiam senão fazer com que essa historicamente inédita noção de propriedade (a propriedade 'moderna') fosse tomando contornos cada vez mais nítidos: a propriedade individual como algo insuscetível de ser turbada por fatores externos, como algo subtraído da profunda historicidade que envolve as relações entre homens e coisas, como algo, portanto, atemporal. A propriedade é completamente destacada da análise dos atributos da coisa e é, ao contrário, inteiramente definida como dependente dos atributos do sujeito. A propriedade é vista, a partir da constituição da modernidade, como uma expansão da subjetividade e, assim, uma projeção do sujeito no mundo, um afirmar-se (proprietário) em meio às coisas, a si próprio e aos outros." (FONSECA, Ricardo Marcelo. A "Lei de Terras" e o advento da propriedade moderna no Brasil. **Anuário Mexicano de Historia del Derecho**, México, n.17, p.103-104, 2005).

dentro de costumes ancestrais e por vezes milenares, numa constante reinvenção da territorialidade africana.

A territorialidade africana se implanta com todas as dificuldades de uma terra estranha, em condições ambientais adversas e na necessidade de resistência.¹⁴ As terras eram ocupadas coletivamente como refúgio do jugo escravocrata e garantia da sobrevivência; eram, portanto, em regra, distantes dos quinhões mais disputados ainda na distribuição sesmarial ou de posses.¹⁵ Mas as fronteiras avançaram e propiciaram uma trajetória de conflitos inflamados por um discurso proprietário excludente das diferentes maneiras de apropriação da terra, dando validade aos cânones positivistas aplicáveis ao tema. Tais circunstâncias reduziram paulatinamente a extensão de terras ocupadas¹⁶ e implicou o despojamento de muitas comunidades das suas áreas tradicionais (resumidas a pequenos aglomerados de casas e quintais), situação agravada com a Lei de Terras¹⁷ e, após, com a codificação do Direito Civil.

É nessa trajetória, após um silêncio centenário, que a Constituição Federal de 1988 incluiu em suas disposições transitórias¹⁸ norma que reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de quilombos e obriga o Estado a

¹⁴ Segundo Chiavenato, o primeiro quilombo brasileiro surgiu em 1575, sendo que centenas se espalharam pelos diferentes recantos do país (CHIAVENATO, Júlio José. **O negro no Brasil: da senzala à abolição**. São Paulo: Moderna, 1999. p.65); Mello confirma que documentos datados de 1602 também tratavam deste assunto (MELLO, Mário. A república dos Palmares. In: **Novos estudos afro-brasileiros** (I Congresso Afro-Brasileiro, Recife, 1934). Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana, 1988. p.181). Schwartz apresenta um relato escrito por um jesuíta anônimo que, ainda em 1619, descreve os quilombos baianos (SCHWARTZ, Stuart. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Bauru (SP): EDUSC, 2001. p.222), informação confirmada por Fiabani, que ainda acrescenta a notícia da destruição da experiência pelo Governador Geral da Bahia, Luiz de Brito de Almeida (FIABANI, Adelmir. **Mato, palhoça e pilão: o quilombo da escravidão às comunidades remanescentes [1532-2004]**. São Paulo: Expressão Popular, 2005. p.47).

¹⁵ Regime vigente entre 1824 e 1850, após a extinção do sistema de concessão de terras por sesmarias e antes da instituição do sistema de concessão onerosa (vide nota 20).

¹⁶ O termo ocupação é colocado propositalmente porque não se tratava de posse no sentido objetivo adotado pelo Código Civil de 1916.

¹⁷ Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, com a qual se ratificou a propriedade das terras obtidas por sesmarias e reconheceu a propriedade incondicional do possessor, inviabilizando-se a legitimação das grandes extensões de terras que não foram obtidas pelo sistema de sesmarias. Na pretensão de ter resolvido o passado, a Lei de Terras se ocupou em organizar a forma de aquisição das terras ainda não ocupadas no Brasil, desde então consideradas oficialmente públicas na modalidade de terras devolutas, e só poderiam ser adquiridas pela compra, cabendo ao Estado a exclusividade na venda. "A Lei de Terras significou, na prática, a possibilidade de fechamento para uma via mais democrática de desenvolvimento capitalista, na medida em que impediu ou, pelo menos, dificultou o acesso à terra a vastos setores da população. Ao mesmo tempo, criava condições para que esse contingente estivesse disponível para as necessidades do capital. É sob a égide da Lei de Terras, pois, que se procederão as transformações capitalistas no Brasil, cujo centro será sempre o privilégio da grande propriedade territorial." (SILVA, José Francisco Graziano da (Coord.). **A estrutura agrária e a produção de subsistência na agricultura brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1978. p.30).

emitir os títulos respectivos. Referido comando constitucional não esclarece: quais seriam os remanescentes das comunidades de quilombos; o sentido e alcance do termo "ocupando"; qual o procedimento para titular as áreas reconhecidas, notadamente quando pertencente a particulares. Não obstante mencionadas categorias poderem ser extraídas dos usos e costumes dados pelas próprias comunidades e da interpretação que fazem de si, traduzidas ou não por estudos antropológicos, elaborou-se decreto presidencial buscando dar conta da tarefa e, com base nele, foram editadas instruções normativas pelo órgão agrário¹⁹ responsável pelo reconhecimento, pela identificação, delimitação, demarcação e titulação das áreas.

Os povos tradicionais têm sido apontados como agentes históricos, pessoas que também constroem seu destino e que, portanto, merecem ter seus direitos respeitados, dentre eles o direito a sua cultura, que pressupõe um lugar da cultura, conforme a cosmovisão do próprio povo que a constrói e preserva. O exemplo dado pelos guaranis em relação aos *tekohás*²⁰ pode bem ilustrar a análise dos territórios quilombolas.

O discurso jurídico busca universalizar a pluralidade de processos culturais e as dinâmicas deles resultantes, circunscrevendo-os nos institutos transportados de uma racionalidade específica e universal, concebida na modernidade, que contribuiu para a invisibilidade das culturas diferenciadas. Mas se o saber é local não subjugado pelo conhecimento universal, necessário um espaço de reconhecimento que ultrapasse os contornos do direito de propriedade modernamente reconhecidos. A aquisição do direito de exercer poderes de uso e fruição está na identidade e não na função econômica. Em

¹⁸ Artigo 68 do ADCT: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos."

¹⁹ O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária é o órgão competente, na esfera federal, pela titulação dos territórios quilombolas. Os estados, o Distrito Federal e os municípios têm competência comum e concorrente com o poder federal para promover e executar esses procedimentos de regularização fundiária. Para cuidar dos processos de titulação, o Incra criou, na sua Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, a Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ) e nas Superintendências Regionais, os Serviços de Regularização de Territórios Quilombolas. (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Quilombolas**. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/estrutura-fundiaria/quilombolas>>. Acesso em: 11 mar. 2016).

²⁰ Os indígenas guaranis, que sustentam uma luta secular contra a sociedade mercantil e capitalista, costumam dizer que sem *tekoa* (tekohá) não há *teko*, ou seja, sem "terra" não é possível construir o "costume", a "tradição". Devido a isso, a luta pela terra é condição essencial para continuar "índio", afinal, a terra para estes povos não representa apenas um meio de produção, mas, toda a possibilidade de sua existência enquanto povo distinto. (BORGES, Paulo Humberto Porto. **Jornal O Paraná**, 20 abr. 2004. Disponível em: <<http://www.highrisemarketing.com/djweb/historia/artigos/artigos.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2006).

assim sendo, o modelo proprietário universal é insuficiente para compreender a função do espaço territorial na construção e manutenção de contextos culturais diferenciados.

Embora a Constituição Federal vigente busque garantir a proteção e a inclusão dos variados grupos étnicos que compõem a comunhão nacional, deixou a desejar. Numa superação tímida ao etnocentrismo, reconheceu o constituinte as formas de vida das populações tradicionais, mas não deu instrumentos claros para impedir que estas perdessem a sua caracterização subjugando-se ao modo de vida e à cultura da sociedade envolvente. Podemos considerar que a ordem constitucional aponta o Estado brasileiro como pluriétnico e multicultural, buscando assegurar aos diversos grupos formadores desta nacionalidade o direito à manutenção de sua cultura, que compreende seus "*modos de criar, fazer e viver*" (art. 216, inciso III, CF). E nessa orientação foi reconhecido o direito dos "*remanescentes das comunidades dos quilombos*" à propriedade das terras por eles ocupadas, nos termos do art. 68 do ADCT. A eficácia plena do reconhecimento constitucional do direito das comunidades quilombolas à propriedade definitiva das terras que tradicionalmente ocupam implica inexorável intersecção dos saberes locais, ainda que interpretados antropologicamente, no direito. Os conceitos de comunidade, quilombo e ocupação carecem da análise antropológica para vivificar o comando constitucional.

A aquisição da propriedade nos termos estabelecidos no artigo 68 do ADCT, de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, com natureza declaratória do domínio²¹, implica reconhecimento da identidade cultural como modo aquisitivo de direitos reais. Estes não se encerram no direito individual de propriedade conferido a um sujeito de direito²² abstrato, mas consistem em direitos territoriais coletivos sobre uma área de terras cujo titular é a comunidade quilombola concreta com sua historicidade e ancestralidade específicas.

²¹ Tese de Daniel Sarmento, no parecer intitulado **A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação**, inspira sobremaneira as diretrizes adotadas no presente trabalho, pois a ideia de adiar a eficácia da norma constitucional é central no discurso conservador e excludente que se busca aqui combater. (DUPRAT, Deborah (Org.). **Pareceres jurídicos: direito dos povos e comunidades tradicionais**. Manaus: UEA, 2007. p.77-103).

²² O sujeito de direito constitui-se como resultado de uma longa trajetória na formação do pensamento jurídico moderno e trata-se de uma ficção destituída de concretude. (VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005).

Há que se discutir a teoria objetiva da posse civil, pois os elementos simbólicos que estabelecem a identidade territorial ultrapassam a noção de exteriorização dos poderes inerentes à propriedade (modernamente construídos). Existem elementos objetivos no território, mas estes transcendem os limites materiais identificáveis pelos parâmetros da sociedade envolvente.

A cultura tornou-se um conceito estratégico para o reconhecimento de diferenças e identidades, bem como para o estabelecimento de alteridades no contraditório mundo contemporâneo. Embora a modernidade adote uma ideia universalizante de que cultura está associada às humanidades (um dos campos do saber institucionalizados no Ocidente), outra concepção reconhece a pluralidade de culturas, "definindo-as como totalidades complexas que se confundem com as sociedades, permitindo caracterizar modos de vida baseados em condições materiais e simbólicas".²³ Enquanto as sociedades modernas (coincidentes com os espaços nacionais e com os territórios sob a autoridade de um Estado) "têm" cultura, as sociedades pré-modernas "são" culturas, o que requer uma compreensão multicultural. Joaquín Herrera Flores destaca as seguintes correntes de multiculturalismo: conservador, que reconhece as diferenças, mas estabelece uma política integracionista; liberal, que supõe uma igualdade natural entre as raças e grupos; liberal de esquerda, "que essencializa as diferenças, enquanto experiência própria alheia ao contexto social"; crítico ou de resistência, "segundo o qual os significados históricos e culturais são cambiantes e fixados temporalmente dependendo de lutas discursivas, históricas e políticas, ou seja: lutas sociais".²⁴

O conceito de multiculturalismo pode encerrar, dentre tantos, os seguintes significados: a existência de uma multiplicidade de culturas no mundo; a coexistência de culturas diversas no espaço de um mesmo Estado-nação; a existência de culturas que se interinfluenciam tanto dentro como além do Estado-nação. O multiculturalismo

²³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v.3: Reinventar a emancipação social: para novos manifestos. p.27.

²⁴ HERRERA FLORES, Joaquín. El vuelo de Anteo. Derechos humanos y crítica de la razón liberal. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2000 apud DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. **O direito diferenciado**: pessoas, sociedades e direitos indígenas no Brasil. 2003. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003. p.498.

emancipatório²⁵ baseia-se no reconhecimento da diferença, do direito à diferença e da coexistência ou construção de uma vida comum além de diferenças de vários tipos.

A diversidade cultural na América Latina é inegável, não existindo país que possa se dizer monocultural²⁶, e "cada povo mantém com maior ou menor rigor sua idiossincrasia e sua organização social e jurídica".²⁷ A diversidade sociocultural existente entre os povos tradicionais se estende desde a forma de organizar a vida social até as maneiras de pensar a criação do mundo e do homem – expressadas em seus mitos, as modalidades de expressão artística, ritual e religiosa, a transmissão do conhecimento e outros elementos da sua cultura.

O discurso moderno, embasado nas grandes narrativas, se construiu sobre uma pretensão de universalidade e transcendência, mas o pluralismo, na vertente do atual constitucionalismo latino-americano, deve ser o ponto de partida do paradigma de reconhecimento do uso da terra.

A noção de território permeia a discussão de forma transversal, trazendo elementos simbólicos não alcançados pela mera exteriorização dos poderes inerentes à propriedade. A compreensão da territorialidade pressupõe um diálogo intercultural²⁸ que reconheça os processos contínuos de produção de significados e significantes. A pluralidade cultural implica a possibilidade da pluralidade jurídica, e é nesse campo que

²⁵ Boaventura apresenta dois tipos de estratégia emancipatória mediante multiculturalismo: o primeiro propõe a construção de historiografias e de discursos emancipatórios "alternativos" ou "subalternos", a partir de identificação de formas e de narrativas "nativas" de resistência ou de oposição à dominação colonial ou do capitalismo global; o segundo baseia-se em um "multiculturalismo 'policêntrico', na relativização mútua e recíproca, no reconhecimento de que todas as culturas devem perceber as limitações de suas próprias perspectivas, na igualdade fundamental de todos os povos em termos de *status*, inteligência e direitos, na descolonização das representações e das relações de poder desiguais entre povos e entre culturas". (SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v.3: Reinventar a emancipação social: para novos manifestos. p.41-42).

²⁶ Não existe cultura pura, que não tenha recebido influência de nenhuma outra cultura diferente. Os elementos culturais são, progressivamente, reinterpretados e assimilados. Ademais, as culturas não são estanques, estão em mudança constante, tudo o que é produzido sofre influência não apenas do meio externo e do contato entre as diferentes sociedades, mas também dos conhecimentos acumulados, das produções culturais do próprio grupo.

²⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2005. p.71.

²⁸ A interculturalidade nos conduz a uma contextualização do pensamento e do conhecimento no marco da pluralidade e da diversidade cultural e histórica do mundo. "A interculturalidade comporta, pois, como ponto de partida um elemento importante e radical de crítica e de protesto frente ao império de um universo cognitivo dominante, hegemônico e monista, o qual tem servido historicamente de obstáculo para escutar a quem também tem algo diferente a dizer." (DULCE, María José Farinas. La tensión del "pluralismo" desde la perspectiva filosófica intercultural. **Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de Las Casas**, v.8, n.12, p.196, Enero/Diciembre, 2003).

se situa a grande questão a ser resolvida pela antropologia, que, assim, requer uma abordagem para além do evolucionismo unilinear.

No diálogo intercultural verifica-se a troca entre diferentes saberes, mas, principalmente, entre diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentido diferentes e, em grande medida, incomensuráveis, que consistem em constelações de *topoi*²⁹ fortes, que se tornam altamente vulneráveis e problemáticos quando adotados numa cultura diferente. Por meio da hermenêutica diatópica pode-se compreender determinada cultura a partir dos *topoi* de outra cultura.³⁰ Não existe uma argumentação única e fundamentadora capaz de transcender os distintos sistemas de moral e, por sua vez, estabelecer uma forma jurídica a envolver a pluralidade – cuja compreensão se dá dentro de um multiculturalismo progressista.³¹

Os limites da dogmática jurídica na compreensão do tema demonstram a imprescindibilidade do olhar antropológico, não como ciência auxiliar, mas como método de compreensão do próprio Direito. O reconhecimento dos territórios dos remanescentes das comunidades dos quilombos implica uma intersecção entre a proteção jurídica à diferença e a análise antropológica da diversidade dos sistemas simbólicos, contemplando a existência de caminhos que adotaram diferentes opções de identidade com os espaços de produção e reprodução cultural.

O Direito Moderno, contemplando a supremacia a lei, cinde os sujeitos dos objetos, mas tal dicotomia não é unânime a todos os saberes. Os conhecimentos dos povos tradicionais demonstram um modo de pensar o mundo integrando a realidade social, material e mística. O que, no entendimento de Prats, traduz-se no "verdadeiro

²⁹ Os *topoi* são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura e funcionam como premissas de argumentação que, por não se discutirem, dada a sua evidência, tornam possível a produção e a troca de argumentos.

³⁰ A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os *topoi* de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto à própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objetivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. (SANTOS, Boaventura de Sousa. **As tensões da modernidade**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura4.html#3>>. Acesso em: 13 abr. 2006).

³¹ "O multiculturalismo progressista pressupõe que o princípio da igualdade seja utilizado de par com o princípio do reconhecimento da diferença. A hermenêutica diatópica pressupõe a aceitação do seguinte imperativo transcultural: temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza." (SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v.3: Reinventar a emancipação social: para novos manifestos. p.458).

patrimônio cultural que a humanidade pode conservar e transmitir: o conhecimento, tanto o dos êxitos científicos e artísticos mais singulares, como o dos sistemas e dispositivos culturais que têm permitido ao homem em situações ecológicas muito diversas e em situações sócio-históricas muito cambiantes adaptar-se à vida no planeta e à convivência com seus semelhantes".³² Isso pressupõe inquirir o papel da cultura local e suas imposições determinantes, sendo necessária, para qualificar um direito reconhecido para culturas diferenciadas a abertura para outras fontes para além da lei.

A questão da ocupação da terra entre sesmarias, posses e o discurso proprietário, será abordada, analisando o percurso histórico-jurídico da privatização da terra e a cristalização no Código Civil de 1916 do direito de propriedade moderna, apresentando a equivocada valoração jurídica do uso comum. A formulação enfrenta a consagração do domínio útil como pedra angular da propriedade moderna, que, ainda assim, guarda reminiscências de diferentes formas de uso pré-modernos. Destaca-se a existência de territorialidades rivais às formas reconhecidas pelo direito proprietário, demonstrando que tais diferentes formas de apropriação, além de não serem reconhecidas, foram combatidas e invisibilizadas pelo modelo implantado, pela figura do Estado e do monismo jurídico consolidados na modernidade.

OBJETIVOS

O objetivo geral da proposta prático-teórica qualitativa da pesquisa consiste em discutir a pluralidade cultural como alicerce para afastar o modelo moderno e patrimonialista na valoração da aquisição da terra em espaços territoriais diferenciados, reconhecendo que se tratam de bens culturais adquiridos por fatores identitários que não se confundem com a exteriorização dos poderes inerentes à propriedade.

Também se buscará aprofundar que a discussão de que a ocupação da terra entre sesmarias, posses e o discurso proprietário, no percurso histórico-jurídico da privatização da terra e a cristalização no Código Civil de 1916 do direito de propriedade moderna, apresentou a equivocada valoração jurídica do uso comum. Tal formulação enfrenta a consagração do domínio útil como pedra angular da propriedade moderna, que, ainda assim, guarda reminiscências de diferentes formas de uso pré-modernos.

³² PRATS, Llorenç. *Antropología y patrimonio*. Barcelona, España: Ariel, 1997. p.62.

METODOLOGIA

A pesquisa tem o marco teórico numa perspectiva crítica da dogmática jurídica construída na modernidade, inserida em nosso contexto pelo colonialismo europeu, buscando adotar uma análise pluralista do direito e da cultura como possibilidade de fortalecimento no reconhecimento de territórios tradicionais dos remanescentes das comunidades de quilombos, em superação ao conceito clássico de propriedade privada.

No campo da história do direito e na crítica do pensamento jurídico moderno, bem como ao direito de propriedade, adotaram-se obras de Paolo Grossi³³, Pietro Barcellona³⁴, António Manuel Hespanha³⁵ e Michel Villey³⁶; na discussão do colonialismo a abordagem se ancora nas obras de Enrique Dusset³⁷ e Anibal Quijano³⁸; faz-se a análise do novo constitucionalismo latino-americano, que insere o multiculturalismo e o plurinacionalismo, a partir de Gustavo Zagrebelski³⁹ e Bartolomé Clavero⁴⁰; no campo antropológico, adota-se o particularismo histórico defendido por Franz Boas⁴¹ e busca-

³³ GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Tradução de Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Revisão técnica de Ricardo Marcelo da Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006; Id.. **La propiedad y las propiedades: un análisis histórico**. Madrid: Civitas, 1992; Id. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2.ed. rev. e atual. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007; Id. **Para além do subjetivismo jurídico moderno**. Curitiba: Juruá, 2007.

³⁴ BARCELLONA, Pietro. **El individualismo propietario**. Madrid: Trotta, 1996.

³⁵ HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um Milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005; Id. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. Mem Martins: Publicações Europa-américa, 1997; Id. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013.

³⁶ VILLEY, Michel. **Filosofia do direito: definições e fins do direito**. São Paulo: Atlas, 1977; Id. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

³⁷ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação: na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2002.

³⁸ Para o autor *"En América, la idea de raza fue un modo de otorgar legitimidad a las relaciones de dominación impuestas por la conquista. La posterior constitución de Europa como nueva entidad después de América y la expansión del colonialismo europeo sobre el resto del mundo, llevaron a la elaboración de la perspectiva eurocéntrica de conocimiento y con ella a la elaboración teórica de la idea de raza como naturalización de esas relaciones coloniales de dominación entre europeos y no-europeos. Históricamente, eso significó una nueva manera de legitimar las ya antiguas ideas y prácticas de relaciones de superioridad/inferioridad entre dominados y dominantes. Desde entonces ha demostrado ser el más eficaz y perdurable instrumento de dominación social universal, pues de él pasó a depender inclusive otro igualmente universal, pero más antiguo, el inter-sexual o de género: los pueblos conquistados y dominados fueron situados en una posición natural de inferioridad y, en consecuencia, también sus rasgos fenotípicos, así como sus descubrimientos mentales y culturales. De ese modo, raza se convirtió en el primer criterio fundamental para la distribución de la población mundial en los rangos, lugares y roles en la estructura de poder de la nueva sociedad. En otros términos, en el modo básico de clasificación social universal de la población mundial."* (QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2014. p.203).

³⁹ ZAGREBELSKI, Gustavo. **El derecho dúctil: ley, derechos, justicia**. 2.ed. Madrid: Trotta, 1997.

⁴⁰ CLAVERO, Bartolomé. **Happy Constitution: cultura e lengua constitucionales**. Madrid: Trotta, 1997.

⁴¹ BOAS, Franz. **Anthropology and Modern Life**. Westport, Connecticut: Greenwood Press, 1928. Reimp. 1984; Id. **Antropologia cultural**. Tradução de Celso Castro. 6.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

se adotar a teoria dos sistemas simbólicos⁴², admitindo a complexidade e contemplando os saberes locais contextualizados, interculturalmente, na construção dos direitos, traduzindo os saberes e símbolos das comunidades interpretadas. Propõe-se o pluralismo jurídico comunitário participativo defendido, dentre outros, por Antônio Carlos Wolkmer⁴³, Iris Marion Young⁴⁴ e Maria José Farinas Dulce⁴⁵ em contraposição ao hermetismo linguístico tendente a codificar o discurso, o saber, o poder e, principalmente, o viver (aqui também entendido dentro do paradigma da vida concreta⁴⁶). A pesquisa adotará uma investigação indutivo-crítica qualitativa, de caráter interdisciplinar, que recorre ao direito, à economia, à política, à antropologia cultural e à história, propondo uma valoração cultural das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos, numa abordagem crítica à colonialidade, ao colonialismo e sua montagem que determinou a sobreposição de mundos, com impacto, inclusive, sobre a própria construção da modernidade e, via de consequência, do direito moderno. O percurso adota a pesquisa bibliográfica e documental, além da descrição densa resultante de pesquisa de campo que se realizará em comunidades específicas.

RESULTADOS ESPERADOS

Construção de um aparato teórico que amplie a discussão dos fundamentos e institutos jurídicos da propriedade e da posse, visando o reconhecimento jurídico das diferentes formas de apropriação no contexto da diversidade cultural.

⁴² Tendo como principal referência o trabalho de Clifford Geertz, buscando interpretações plausíveis do significado da trama simbólica que é a cultura, a partir da descrição densa da maior quantidade de pontos de vista que seja possível de conhecer a respeito de um determinado contexto, considerando que os elementos da trama cultural não possuem o mesmo sentido para todos os membros da sociedade diante das possibilidades interpretativas em diferentes posições na estrutura social e diferentes condicionamentos sociais e psíquicos. (Síntese exposta por Laplantine, in LAPLANTINE, François. **Aprender antropologia**. Tradução de Marie-Agnès Chauvel; prefácio de Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Brasiliense, 2005. Verificadas nas obras de GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 1997; Id. **Nova luz sobre a antropologia**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001).

⁴³ WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2002; Id. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Alfa Omega, 2001; Id. **Elementos para uma crítica do Estado**. Porto Alegre: Sergio A. Fabris, 1990. Id. **História do direito no Brasil**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999; Id. **Ideologia, Estado e direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989; Id. **Direito e justiça na América Indígena: da conquista à colonização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998; Id. **Direitos humanos e filosofia jurídica na América**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

⁴⁴ YOUNG, Iris Marion. **La justicia y la política de la diferencia**. Tradução de Silvana Álvares. Madrid: Cátedra, 2000.

⁴⁵ DULCE, María José Farinas. La tensión del "pluralismo" desde la perspectiva filosófica intercultural. **Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de Las Casas**, v.8, n.12, Enero/Diciembre, 2003.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	ANO	2016					2017											
	ATIVIDADES / MÊS	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
PLANEJAMENTO	Preparação da pesquisa prospecção	X	X	X														
	Escolha do trabalho de	X	X	X														
	Formulação problema	X	X	X														
	Contato com o orientador	X	X	X	X	X		X		X		X		X		X		X
COLETA	Pesquisa bibliográfica	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Pesquisa de campo			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ANÁLISE	Análise crítica			X	X	X		X		X		X		X		X		X
	Fichário de sínteses	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Elaboração do plano definitivo	X	X	X	X	X												
	Revisão geral da documentação												X	X	X			
DIGITAÇÃO	Redação provisória														X	X		
	Redação definitiva.																X	X
	Correções														X	X		
	Revisão															X		
	Contato final																X	
	Digitação final																X	
	APRESENTAÇÃO																	X

REFERÊNCIAS

ALENCAR, José de. **A propriedade**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1883.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de preto, terras de santo e terras de índio: posse comunal e conflito. **Humanidades**, Brasília, v.4, n.15, p.42-48, 1987/88.

_____. Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio: uso Comum e Conflito. In: CASTRO, Edna.; HÉBETTE, Jean (Orgs.). **Na trilha dos grandes projetos**. Belém: Gráfica e Editora Universitária UFPA, 1989. p.163-196. (Cadernos NAEA, 10).

_____. Quilombos: sematologia face a novas identidades. In: **Frechal: terra de preto - quilombo reconhecido como reserva extrativista**. Organização: Projeto Vida de Negro. São Luís: Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos, Centro de Cultura Negra do Maranhão, Associação de Moradores do Quilombo de Frechal, 1996. p.11-19.

_____. **Os quilombos e as novas etnias**: "é necessário que nos libertemos da definição arqueológica". São Luís (MA), 1998. (mimeo).

_____. Quilombos: repertório bibliográfico de uma questão redefinida (1995-1996). **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n.45, p.51-70, 1998.

_____. Quilombos: Tema e Problema. In: **Jamary dos pretos: terra de Mocambeiros**. Organização: Projeto Vida de Negro. São Luís: Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos Centro de Cultura Negra do Maranhão. Associação Rural de Moradores do Quilombo Jamary dos Pretos, 1998. p.13-25. (Coleção Negro Cosme, v.2).

_____. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWEYR, Eliane Cantarino (Org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. p.43-81.

_____. **Nas bordas da política étnica**: os quilombos e as políticas sociais. Texto que resume duas intervenções feitas na XXIV Reunião Brasileira de Antropologia realizada em Recife (PE) entre 12 e 15 de junho de 2004 e no Encontro Regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), realizado em Belém (PA), entre 25 e 28 de agosto de 2004. (mimeo).

_____. Prefácio. In: ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **Julgados da Terra: cadeia de apropriação e atores sociais em conflito na ilha de Colares, Pará**. Belém: UFPA/NAEA/UNAMAZ, 2004. p.9-13.

_____. O direito étnico à terra. **Boletim Orçamento & Política Sócio Ambiental**, v.4, n.13, jun. 2005.

_____. Arqueologia da tradição: uma apresentação da Coleção "Tradição & Ordenamento Jurídico. In SHIRAISHI NETO, Joaquim. **Leis do babaçu livre**: práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas. Manaus: PPGSCA-UFAM/Fundação Ford, 2006. p.7-12.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de et al. (Orgs.). **Caderno de debates – nova cartografia social**: territórios quilombolas e conflitos. Manaus: UEA Edições, 2010.

ALMEIDA, Gabriel Gino; MARÉS, Theo. As reais consequências da proeza jurídica de separar a terra da natureza e dos povos que a ocupam. In: SONDA, Claudia; TRAUZYNSKI, Silvia Cristina (Orgs.). **Reforma agrária e meio ambiente**: teoria e prática no Estado do Paraná. Curitiba: ITCG, 2010. p.103-127.

AN-NA'IM, Abdullahi Ahmed. Direitos humanos no mundo muçulmano: condições sociopolíticas e imperativos bíblicos. In: HAYDEN, Patrick (Coord.). **The Philosophy of Human Rights**. St. Paul: Paragon House, 2001.

ANDRADE, Anna Maria; TATTO, Nilto (Ed.). **Inventário cultural de quilombos do Vale do Ribeira**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2013.

ANDRADE, Cristiano José de. **O problema dos métodos da interpretação jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

ANDRADE, Julieta de. **Identidade cultural no Brasil**. Vargem Grande Paulista: A9, 1999.

ARANTES, Antonio Augusto. Prefácio. In: _____ (Org.). **Produzindo o passado**: estratégias de construção do patrimônio cultural. São Paulo: Brasiliense, 1984.

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Introdução à filosofia da ciência**. 2.ed. Curitiba: Editora da UFPR, 1998.

ARAUJO, Ubiratan de Castro. **Abordagem histórica**: raízes negras e sua dimensão espacial no Brasil. Palestra proferida no Seminário Quilombo, A construção de um novo direito, promovido pela Advocacia Geral da União. Centro de Estudos Victor Nunes Leal, Brasília (DF), 8-9 de novembro de 2004.

ARNAUD, André-Jean et al. **Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito**. 2.ed. Tradução de Patrice Charles, F. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ARONNE, Ricardo. **Propriedade e domínio**: reexame sistemático das noções nucleares de direitos reais. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ARRUTI, José Maurício. **Relatório técnico científico sobre os remanescentes da comunidade de quilombo de Cangume município de Itaóca-SP**. São Paulo: ITESP/SP, 2003.

ARZUA, Guido. **Posse**: o direito e o processo. 2.ed. refundida. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

BARBOSA, Marco Antônio. **Direito antropológico e terras indígenas no Brasil**. São Paulo: Plêiade, 2001.

BARCELLONA, Pietro. **El individualismo propietario**. Madrid: Trotta, 1996.

BASTOS, Celso Ribeiro. A tutela dos interesses difusos no direito constitucional brasileiro. **Vox Legis**, v.152, 1.

BERLIN, Ira. **Many Thousands Gone**: The First Two Centuries of Slavery in North America. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1998.

BETHELL, Leslie. **A abolição do comércio brasileiro de escravos**: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos 1807-1869. Brasília: Senado Federal, 2002.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito das coisas**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941. v.1.

BOAS, Franz. **Anthropology and Modern Life**. Westport, Connecticut: Greenwood Press, 1928. Reimp. 1984.

_____. **Antropologia cultural**. Tradução de Celso Castro. 6.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. Tradução de Márcio Pugliese, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10.ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação: texto I. In: ARANTES, Antonio Augusto (Org.). **Produzindo o passado**: estratégias de construção do patrimônio cultural. São Paulo: Brasiliense, 1984.

BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 11.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BORGES, Paulo Humberto Porto. **Jornal O Paraná**, 20 abr. 2004. Disponível em: <<http://www.highrisemarketing.com/djweb/historia/artigos/artigos.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2006.

BORGES, Paulo Torminn. **Institutos básicos do direito agrário**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

BRAIDWOOD, Robert J. **Homens pré-históricos**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1988.

BURGOS, Elizabeth. **Meu nome é Rigoberta Menchú: e assim nasceu minha consciência**. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

BURKE, Peter. **Cultura popular na Idade Moderna (1500-1800)**. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

_____. **O que é história cultural?** Tradução de Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CALDAS, Andressa. **La regulación jurídica del conocimiento tradicional: la conquista de los saberes**. Tradução de Libardo Ariza. Bogotá, Colombia: ILSA, 2004.

CAMERINI, João Carlos Bermeguy. **Discursos jurídicos acerca dos direitos territoriais quilombolas: desmascarando os colonialismos da *épistemè* jurídica**. 2010. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade Estadual do Amazonas, Manaus, 2010.

CAPPELLETTI, Mauro. Formazioni sociali e interesse do gruppo davanti alla giustizia civile. **Rivista di Diritto Processuale**, 30, p. 361-402, 1975.

CARBONELL, Miguel. El constitucionalismo em su Labirinto. In: CARBONELL, Miguel (Org.). **Teoria del Neoconstitucionalismo**. Madrid: Trotta, 2007. (Colección Estructuras y Procesos, Serie Derecho).

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Os direitos do índio**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CARVALHO, Orlando de. **Direito Civil: direito das coisas**. Lições ao 4.º ano jurídico de 1968-69 da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Datilografado por João Arantes. Coimbra, 1968-69.

CARVALHO, Vailton Loula de. **Formação do direito fundiário brasileiro**. São Paulo: Iglu, 1999.

CASTELLS, Manuel. **O poder da Identidade: economia, sociedade e cultura**. 5.ed. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v.2.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Parâmetros para o regime jurídico *sui generis* de proteção ao conhecimento tradicional associado a recursos biológicos e genéticos. In: MEZZAROBBA, Orides (Org.). **Humanismo latino e estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux; Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003.

CASTRO, Sônia Rabelo de. **O Estado na preservação de bens culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

CAVANI, Carolina Santos. **A desconcentração industrial no Estado de São Paulo das décadas de 1970-1980**: descrição, posições interpretativas e abordagem exploratória sobre o envolvimento da área de Itapeva. Monografia (Bacharelado) – CSE UFSC, Florianópolis, 2006.

CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MARANHÃO. **A verdadeira história do Brasil são outros quinhentos**. São Luis: [s.n.], 1993. (mimeo).

CENTRO DE ESTUDOS E DEFESA DOS NEGROS DO PARÁ (CEDENPA). **Noções sobre a vida dos negros no Pará**. Belém: CEDENPA, 1989.

CHAUI, Marilena. Introdução. In: LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça**. Tradução de J. Teixeira Coelho Neto. 2.ed. São Paulo: Hucitec; Unesp, 1999.

CHIAVENATO, Júlio José. **O negro no Brasil**: da senzala à abolição. São Paulo: Moderna, 1999.

CHIRIF, Alberto, HIERRO, Pedro García. **Marcando territorio**: Progresos y limitaciones de la titulación de territorios indígenas en la Amazonía. Copenhague: IWGIA, 2007.

CLARK, Grahame. **A identidade do homem**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. Tradução de Theo Santiago. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

CLAVERO, Bartolomé. **Institucion historica del derecho**. Madrid: Marcial Pons, 1992.

_____. **Happy Constitution**: cultura e lengua constitucionales. Madrid: Trotta, 1997.

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do direito**. 3.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

COLAÇO, Thais Luzia (Coord.). **Elementos de antropologia jurídica**. Florianópolis: Conceito, 2008.

COMBATE RACISMO AMBIENTAL. **Nota da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ contra a Pauta Quilombola no MINC**. Brasília, DF, 16 de maio de 2016. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/?p=217180>>. Acesso em: 25 maio 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. A função social da propriedade dos bens de produção. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n.63, p.71-79, jul./set. 1986.

CORDEIRO, António Menezes. **A posse**: perspectivas dogmáticas actuais. 3.ed. Coimbra: Almedina. 2004.

CORTIANO JÚNIOR, Eroulths. **O discurso proprietário e suas rupturas**: perspectiva e perspectivas do ensino do direito de propriedade. 2001. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2001.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 5.ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2010.

COSTA, Moacir Lobo da. A propriedade na doutrina de Duguit. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v.153, p.31-39, maio/jun./jul. 1954.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Negros, estrangeiros**: os escravos libertos e sua volta à África. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DAMATTA, Roberto. **Relativizando**: uma introdução à antropologia social. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Humanismo latino: o Estado brasileiro e a questão indígena. In: MEZZARROBA, Orides (Org.). **Humanismo latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux; Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003.

_____. **O direito diferenciado**: pessoas, sociedades e direitos indígenas no Brasil. 2003. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

DULCE, María José Farínas. La tensión del "pluralismo" desde la perspectiva filosófica intercultural. **Derechos y Libertades – Revista del Instituto Bartolomé de Las Casas**, v.8, n.12, Enero/Diciembre, 2003.

DUPRAT, Deborah (Org.). **Pareceres jurídicos**: direito dos povos e comunidades tradicionais. Manaus: UEA, 2007.

_____. O direito sob o marco da plurietnicidade/multiculturalidade. In: RAMOS, Alcida Rita (Org.). **Constituições nacionais e povos indígenas**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2012. p.228-236.

DURHAM, Eunice Ribeiro. Cultura, patrimônio e preservação. Debate. In: ARANTES, Antonio Augusto (Org.). **Produzindo o passado**: estratégias de construção do patrimônio cultural. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: na idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: Vozes, 2002.

ECHEVERRI, Juan Álvaro. Territorio como cuerpo y territorio como naturaleza: ¿diálogo intercultural? In: SURRALLÉS, Alexandre; HIERRO, Pedro García. **Tierra Adentro**: Territorio indígena y percepción del entorno. Copenhague: IWGIA; Lima, Peru: Tarea Gráfica Educativa, 2004. p.259-275.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002.

ENGLISH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Tradução de J. Baptista Machado. 6.ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1988.

FACHIN, Luiz Edson. Da propriedade como conceito jurídico. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.76, n.621, p.16-39, jul. 1987.

_____. **A função social da posse e a propriedade contemporânea**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. Terras devolutas e a questão agrária brasileira. **Revista Fespi**, Ilhéus, BA, v.6, n.10, p.133-151, 1989.

_____. Estado, posse e propriedade: do espaço privado à função social. **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Paraná**, Curitiba, v.6, n.11, p.43-54, 1997.

_____. Da função social da terra à causa justificativa do direito de propriedade imobiliária: uma perspectiva da justiça e da cidadania contemporâneas. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro, v.17, p.96-104, 1999.

_____. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. **Estatuto jurídico do patrimônio mínimo**. 2.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FAGE, John D. Da persona a mercanzia. **Nigrizia**, p.26-31, febbraio 1992.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 7.ed. Rio de Janeiro: Globo, 1987.

FARIA, José Eduardo. **Sociologia Jurídica**: crise do direito e práxis política. Rio de Janeiro: Forense, 1980. v.1.

FEATHERSTONE, Mike. **O desmanche da cultura**: globalização, pós-modernismo e identidade. São Paulo, Nobel, 1997.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Teoria da norma jurídica**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FIABANI, Adelmir. **Mato, palhoça e pilão**: o quilombo da escravidão às comunidades remanescentes [1532-2004]. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo. Max Limonad, 2004.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A "Lei de Terras" e o advento da propriedade moderna no Brasil. **Anuário Mexicano de Historia del Derecho**, México, n.17, p.97-112, 2005.

FORNET-BETANCOURT, Raúl. **Transformación Intercultural de la Filosofía**. Bilbao: Desclée, 2001.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**. Tradução de Salma Tamus Muchail. 5.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

_____. **Microfísica do poder**. 16.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

_____. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado. 3.ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

_____. **A hermenêutica do sujeito**. Tradução de Márcio Alves da Fonseca; Salma Tannus Muchail; São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. O que são as luzes? In: FOUCAULT, Michel. **Ditos & escritos II**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

_____. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 02.12.1970. 18.ed. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 2009.

FOWLER, Marcos Bittencourt; CRUZ, André Viana da; RIBEIRO, Dandara dos Santos Damas. Desapropriação para fins de reforma agrária por descumprimento da função ambiental da propriedade. In. SONDA, Claudia; TRAUZYNSKI, Silvia Cristina (Orgs.). **Reforma agrária e meio ambiente**: teoria e prática no Estado do Paraná. Curitiba: ITCG, 2010.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis**. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1857.

_____. **Nova apostila à censura sobre o projecto do Código Civil portuguez por Augusto Teixeira de Freitas**. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1859.

_____. **Esboço do Código Civil**. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1864.

FREITAS, Décio. **Palmares, a guerra dos escravos**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

FREITAS, Mário Martins de. **Reino Negro de Palmares**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1954.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu**. Tradução de Órizon Carneiro Muniz. Rio de Janeiro: Imago, 1999.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48.ed. São Paulo: Global, 2003.

_____. **Sobrados e mucambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. Apresentação de Roberto Da Matta. Notas bibliográficas revistas e índices atualizados por Gustavo Henrique Tuna. São Paulo: Global, 2013. Disponível em: <<http://baixar-download.jegueajato.com/Gilberto%20Freyre/Sobrados%20e%20Mucambos%20>>. Acesso em: 30 set. 2015.

FRY, Peter; VOGT, Carlos. **Cafundó a África no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FULGÊNCIO, Tito. **Da posse e das acções possessórias**. São Paulo: Saraiva, 1936.

FURNARI, Pedro Paulo de Abreu. A arqueologia de Palmares: sua contribuição para o conhecimento da história da cultura afro-americana. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p.32-45.

GALLARDO, Helio. **Fenomenologia del Mestizo**. Disponível em: <file:///C:/Users/Andre/Downloads/Helio_Gallardo_Fenomenologia_del_Mestizo.pdf>. Acesso em: 26 maio 2016.

GAMA, Alcides Moreira. **O direito de propriedade das terras ocupadas pelas comunidades descendentes de quilombolas**. Disponível em: <www.jusnavegandi.com.br>. Acesso em: 26 maio 2016.

GAUDIO, Rogata Soares Del; PEREIRA, Doralice Barros (Orgs.). **Geografias e ideologias**: submeter e qualificar. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2014.

GEDIEL, José Antônio Peres. **Os transplantes de órgãos e a invenção moderna do corpo**. Curitiba: Moinho do Verbo, 2000.

_____. Ação Ordinário n.º 2008.70.00.000158-3 JF/PR Invernada Paiol de Telha e Ação Direita de Inconstitucionalidade n.º 3.239 – STF. In: GEDIEL, José Antônio Peres; CORRÊA, Adriana Espíndola; SANTOS, Anderson Marcos dos; e SILVA, Eduardo Faria. **Direitos em conflito**: movimentos sociais, resistência e casos judicializados: estudos de casos. Curitiba: Kairós Edições, 2015. v.1. p.49-65.

GEDIEL, José Antônio Peres; CORRÊA, Adriana Espíndola; SANTOS, Anderson Marcos dos; SILVA, Eduardo Faria. **Direitos em conflito**: movimentos sociais, resistência e casos judicializados: estudos de casos. Curitiba: Kairós Edições, 2015. v.1.

GEERTZ, Clifford. **O saber local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. **Nova luz sobre a antropologia**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

GIL, Antonio Hernández. **La funcion social de la posesion**. Madrid: Alianza, 1969.

GINZBURG, Carlo. **Olhos de madeira**: nove reflexões sobre a distância. Tradução de Eduardo Brandão. 2.^a reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GOMES, Flávio dos Santos. Quilombo do Rio de Janeiro no século XIX. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Liberdade por um fio**: história dos Quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p.263-290.

_____. (Org.). **Nas terras do Cabo Norte**: fronteiras, colonização e escravidão na Guiana Brasileira – séculos XVIII/XIX. Belém: Editora Universitária UFPA, 1999.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e quilombos**: uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GOMES, Flávio dos Santos; NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. Outras paisagens coloniais: notas sobre desertores militares na Amazônia Setecentista. In: GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Nas terras do Cabo Norte**: fronteiras, colonização e escravidão na Guiana Brasileira – séculos XVIII/XIX. Belém: Editora Universitária UFPA, 1999. p.195-224.

GOMES, Orlando. **Direitos reais**. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

_____. Significado da evolução contemporânea do direito de propriedade. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.87, n.757, p.717-727, 1988.

_____. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GROS, Christian. El movimiento indígena: del nacional-populismo al neoliberalismo. In: KÖNIG, Hans-Joachim (Ed.); GROS, Christian (Col.). **El indio como sujeto y objeto de la historia latinoamericana**: pasado y presente. Frankfurt/Main: Vervuert; Madrid: Iberoamericana, 1998.

GROSSI, Paolo. **L'inaugurazione dela proprietà moderna**. Napoli: Guida, 1980.

_____. **Il domínio e le cose**: percezione medieval e moderne dei diritti reali. Milano: Giuffrè, 1992.

_____. **La propiedad y las propiedades**: un análisis histórico. Madrid: Civitas, 1992.

_____. **História da propriedade e outros ensaios**. Tradução de Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Revisão técnica de Ricardo Marcelo da Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. **Primeira lição sobre direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2.ed. rev. e atual. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

_____. **Para além do subjetivismo jurídico moderno.** Curitiba: Juruá, 2007.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias.** Tradução de Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papyrus, 1990.

HABERLĚ, Peter. **Hermenêutica constitucional:** a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

_____. **Pluralismo y Constitución:** Estúdios de Teoria Constitucional de la sociedad abierta. Estudio preliminar y traducción de Emilio Mikunda. Madrid: Tecnos, 2002.

HAESBAERT, Rogério. **Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade.** Porto Alegre, 2004. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/petgea/Artigo/rh.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

HARTUNG, Miriam Furtado. **O sangue e o espírito dos antepassados:** escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol de Telha-PR. Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

HARVEY, David; SOBRAL, Adail; GONÇALVES, Maria Stela. **O novo imperialismo.** 4.ed. São Paulo: Loyola, 2010.

HERRERA FLORES, Joaquin. **El Proceso Cultural:** Materiales para la creatividad Humana. Sevilla: Aconcagua, 2005.

HERSKOVITS, Melville J. **Antropologia cultural.** São Paulo: Mestre Jou, 1963.

HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia.** Mem Martins: Publicações Europa-américa, 1997.

_____. **Cultura jurídica europeia:** síntese de um Milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

_____. **Pluralismo jurídico e direito democrático.** São Paulo: Annablume, 2013.

HESSEL, Carmen Elisa. Prefácio. In: ANJOS, José Carlos dos, SILVA, Sergio Baptista da (Org.). **São Miguel e Rincão dos Martimianos:** Ancestralidade negra e direitos territoriais. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p.7-11.

HEYWOOD, Linda M. **Diáspora negra do Brasil.** Tradução de Ingrid de Castro Vompean Fregonez, Thaís Cristina Casson, Vera Lúcia Benedito. 2.ed. 1.^a reimp. São Paulo: Contexto, 2013.

HINTZEN, Percy C. Diáspora, globalização e políticas de identidade. In: SANTOS, Renato Emerson dos Santos (Org.). **Diversidade, espaço e relações étnico-raciais: o negro na geografia do Brasil**. Tradução de Patrícia Azevedo de Oliveira. 3.ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p.53-74.

HOBBSAWM, Eric J. **Sobre história**. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IANNI, Octavio. **Origens agrárias do Estado brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

IHERING, Rudolf von. **Posse e interditos possessórios**. Bahia: Livraria Progresso, 1959.

_____. **Teoria simplificada da posse**. São Paulo: JG, 2003.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Quilombolas**. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/estrutura-fundiaria/quilombolas>>. Acesso em: 11 mar. 2016.

JAMESON, Frederic; ZIZEK, Slavoj. **Estúdios culturais: reflexiones sobre el multiculturalismo**. 2.ª reimp. Buenos Aires: Paidós, 2003.

KAINGANG, Azelene. Alternativas de proteção aos conhecimentos tradicionais. (Mesa Redonda). In: LIMA, André; BENSUSAN, Nurit (Orgs.). **Quem cala consente?** Subsídios para a proteção aos conhecimentos tradicionais. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003. (Série: Documentos do ISA 8).

KANT, Immanuel. **Immanuel Kant: textos seletos**. Tradução de Raimundo Vier e Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1974.

_____. **Crítica da razão pura**. Tradução de Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. **Crítica da razão prática**. Tradução de de Valério Rohden. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

KEESING, Felix. **Antropologia cultural: a ciência dos Costumes**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1972. v.2.

KEHL, Maria Rita. Civilização partida. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Civilização e barbárie**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KERSTING, Wolfgang. **Universalismo e direitos humanos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

KHUN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 3.ed. São Paulo: Perspectiva, 1989.

LABURTHER-TOLRA, Philippe; WARNIER, Jean-Pierre. **Etnologia-antropologia**. Tradução de Anna Hartmann Cavalcanti; revisão da tradução, organização literária e editoração Jaime A. Clasen; revisão técnica de Antônio Carlos de Souza Lima. Petrópolis: Vozes, 1997.

LACERDA, Manuel Linhares de. **Tratado das terras do Brasil**. Rio de Janeiro: Alba, 1960. 2.v.

LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça**. Tradução de J. Teixeira Coelho Neto. 2.ed. São Paulo: Hucitec; Unesp, 1999.

LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LAPLANTINE, François. **Aprender antropologia**. Tradução de Marie-Agnès Chauvel; prefácio de Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Brasiliense, 2005.

LARA, Sílvia Hunold. Do singular ao plural: Palmares, capitães-do-mato e o governo dos escravos. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p.81-102.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LAS CASAS, Bartolomé de. **De Regia potestate: o derecho de autodeterminación**. Edição crítica bilingüe por Luciano Preña et al. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1984.

_____. **Brevíssima relación de la destrucción de las Índias**. Madrid: Ediciones Cátedra, 1995.

LEITE, Ilka Boaventura. Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização? **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, n.10, p.123-150, maio 1999.

_____. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas**. Florianópolis: NUER/UFSC, 2000. (Cadernos Textos e Debates, n. 7).

_____. **O legado do testamento: a comunidade de Casca em perícia**. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

_____. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas**. Florianópolis: NUER, 2005. Disponível em: <<http://www.ceas.escte.pt/etnografia>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

_____. Relato atual das perícias realizadas pelo NUER. **Territórios Quilombolas: reconhecimento e Titulação das Terras - Boletim Informativo do NUER**, v.2, n 2, p.59-72, 2005.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural dois**. Tradução e coordenação de Maria do Carmo Pandolfo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976.

LIBERATO, Ana Paula Gularte. **Reforma agrária: direito humano fundamental**. Curitiba: Juruá, 2004.

LICCARDO, A et al. O Paraná na História da mineração no Brasil do século XVII. **Boletim Paranaense de Geociências**, n.54, p.41-49, 2004.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. 5.ed. Goiânia: UFG, 2002.

LINHARES, Luiz Fernando do Rosário. Comunidade negra rural: um velho tema, uma nova discussão. **Palmares em Ação**, Brasília, n.1, p.6-16, ago./set. 2002.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

_____. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

LOPARIC, Zeljko. **Ética e finitude**. São Paulo: Escuta, 2004.

LOPES, Nei. **Bantos, malês e identidade negra**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

LOS MOZOS, José Luis de. **El derecho de propiedad: crisis y retorno a la tradición jurídica**. Madrid: Edersa, 1993.

LOSONCZY, Anne-Marie. Marrons, colons, contrebandiers, reseaux transversaux et configuration métisse sur la côte caraïbe colombienne (Dibulla). **Journal de la Société des Américanistes**, v.88, p.179-201, 2002.

LUDWIG, Celso. Prefácio In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2005.

_____. **Para uma filosofia jurídica da libertação**: paradigmas da filosofia, filosofia da libertação e direito alternativo. Florianópolis: Conceito, 2006.

_____. **Paradigma da vida concreta**. Texto disponibilizado pelo autor em formato eletrônico.

MAESTRI, Mário. **A servidão negra**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

_____. **Deus é grande, o mato maior!** História, trabalho e resistência dos trabalhadores escravizados no Rio Grande do Sul. Passo Fundo: UPF, 2002.

_____. Terra e liberdade: as comunidades autônomas de trabalhadores escravizados no Brasil. In: AMARO, Luiz Carlos; MAESTRI, Mário (Orgs.). **Afrobrasileiros**: história e realidade. Porto Alegre: EST, 2005.

MAGALHÃES, Aloísio. **E triunfo?** A questão dos bens culturais no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes, 1976. 2v.

MARÉS, Carlos Frederico. Introdução ao direito socioambiental. In: LIMA, André (Org.). **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Fabris, 2002.

_____. Função social da propriedade. In: SONDA, Claudia, TRAUZYNSKI, Silvia Cristina (Org.). **Reforma agrária e meio ambiente**: teoria e prática no estado do Paraná. Curitiba: ITCG, 2010. p.181-197.

MARTINS, Wilson. **Um Brasil diferente**: ensaio sobre fenômenos de aculturação no Paraná. 2.ed. São Paulo: T. A. Queiroz, 1989.

MARX, Karl. Prefácio à contribuição à crítica da economia política. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **História**. Organização de Florestan Fernandes. São Paulo: Ática, 1984. p.230-235.

_____. **O capital**: crítica da economia política. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 2.ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985. v.1. Livro 1. t. 2.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. 3.ed. São Paulo: Palas Athena, 2003.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

MAZZÚ, Carlo. **Proprietà e società pluralista**. Milano: Giuffrè, 1983.

MCLAREN, Peter. **Multiculturalismo crítico**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MELLO, Mário. A república dos Palmares. In: **Novos estudos afro-brasileiros** (I Congresso Afro-Brasileiro, Recife, 1934). Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana, 1988. p.181-185.

MELTZER, Milton. **História ilustrada da escravidão**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

MENDES, Soraia da Rosa. A liberdade negra e a eficácia do acesso à terra pelos remanescentes de quilombos. In: AMARO, Luiz Carlos; MAESTRI, Mário (Orgs.). **Afrobrasileiros: história e realidade**. Porto Alegre: EST, 2005. p.128-137.

MERQUIOR, José Guilherme. **De Praga a Paris: o surgimento, a mudança e a dissolução da idéia estruturalista**. Tradução de Ana Maria de Castro Gibson. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

MEZZARROBA, Orides (Org.). **Humanismo latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux; Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Lisboa: Estampa, 1994.

MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. **Resistência ao escravismo**. São Paulo: Ática, 1993.

NABAIS, José Casalta. **Introdução ao direito do patrimônio cultural**. Coimbra: Livraria Almedina, 2004.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2000.

NOVAES, Adauto (Org.). **Civilização e barbárie**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE IDENTIDADE E RELAÇÕES INTERÉTNICAS (NUER), **Laudos antropológicos: Carta de Ponta das Canas**. Florianópolis: NUER/UFSC, 2001. (Coleção Textos e Debates, n. 9).

NÚÑEZ, Rodrigo Míguez. **Terra di Scontri: Alterazioni e rivendicazioni del diritto alla terra nelle Ande centrali**. Giuffrè Editore. Firenze, 2013.

O'DWYER, Elaine Cantarino. **Terras de quilombo**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 1995.

_____. (Org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

OLIVEIRA JUNIOR, Adolfo Neves de; STUCCHI, Débora, CHAGAS; Miriam de Fátima et al. Laudo antropológico: comunidades Negras de Ivaporunduva, São Pedro, Pedro Cubas, Sapatu, Nhunguara, André Lopes, Maria Rosa e Pilões, Vale do rio Ribeira do Iguape São Paulo. In: ANDRADE Tânia; PEREIRA, Carlos Alberto Claro; ANDRADE, Márcia Regina de Oliveira (Eds.). **Negros de Ribeira: reconhecimento étnico e conquista do território**. São Paulo: ITESP, Página & Letras, 2000. p.39-196. (Cadernos ITESP, n. 3).

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. **Arqueologia pública, universidade pública e cidadania**. Disponível em: <www.naya.org.ar/congresso2002/ponencias/jorge_eremites.htm>. Acesso em: 10 nov. 2015.

OLIVEIRA, José Lamartine Correa de. **Conceito da pessoa jurídica**. 1969. Tese (Livre docência em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Paraná, Curitiba, 1969.

OLIVEIRA, Leinad Ayer de (Org.). **Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes**. São Paulo: CPI-SP, 2001.

OLIVEIRA, Leinad Ayer de. Sobre as datas e as competências no Decreto n.º 3.912/2001. In: OLIVEIRA, Leinad Ayer de (Org.) **Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes**. São Paulo: CPI-SP, 2001. p.30-33.

OTIS, Ghislain. La tolérance comme fondement et limite de droits identitaires autochtones. In: DUMOUCHEL, Paul; MELKEVIK, Bjarne (Dir.). **Tolérance, pluralisme et histoire**. Montreal: Harmattan, 1998. p.91-103. (Collection Éthikè).

PAIXÃO, Marcelo. **Manifesto anti-racista: idéias em prol de uma utopia chamada Brasil**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

PALANCA, Diana de Vallescar. **Cultura, Multiculturalismo y Interculturalidad: Hacia una Racionalidad Intercultural**. Madrid: Covarubias, 2000.

PANIKKAR, Raimundo. **Sobre el dialogo intercultural**. Salamanca: San Esteban, 1990.

PARRON, Tamis Peixoto. **A política da escravidão do Império do Brasil, 1826-1865**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/Andre/Downloads/TAMIS_PEIXOTO_PARRON>. Acesso em: 30 set. 2015.

PEDRO, Joana Maria; CZESNAT, Ligia de Oliveira; FALCÃO, Luiz Felipe et al. **Negro em terra de branco: escravidão e preconceito em Santa Catarina no século XIX**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

PEREGALLI, Henrique. **Escravidão no Brasil**. São Paulo: Global, 2001.

PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Brito, participando da Mesa 1: os fundamentos jurídicos da titulação das terras de quilombos. In: OLIVEIRA, Leinad Ayer de. **Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2001. p.89-97.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direito das cousas**. Rio de Janeiro: B.L. Garnier, 1877.

PÉRET, Benjamin. **O quilombo dos Palmares**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil: Introdução ao direito civil constitucional**. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PEZZELLA, Maria Cristina Cereser. **Propriedade privada no direito romano**. Porto Alegre: Fabris, 1998.

PINSKY, Jaime. **Escravidão no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Global, 2000. (História Popular, 4).

PIRES, Maria Coeli Simões. **Da proteção do patrimônio cultural: o tombamento como principal instituto**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

PISÓN, José Martínez de. **Tolerância y derechos fundamentales em las sociedades multiculturales**. Madrid: Tecnos, 2001.

PORTO, José da Costa. **Sistema sesmarial no Brasil**. Encontros da UnB. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, s/d.

PRATS, Llorenç. **Antropología y patrimonio**. Barcelona, España: Ariel, 1997.

PUGLIATTI, Salvatore. **La proprietà nel nuovo diritto**. Ristampa. Milano: Giuffrè, 1964.

QUEIROZ, Ana Maria Martins. Identidade negra e identidade nacional: questões ideológicas? In: GAUDIO, Rogata Soares Del; PEREIRA, Doralice Barros (Orgs.). **Geografias e ideologias: submeter e qualificar**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2014. p.386-413.

QUEIROZ, Renato. Essa terra é santa, essa terra é nossa: a comunidade quilombola de Ivaporunduva e o direito de propriedade. In: ANDRADE Tânia (Org.). **Quilombos em São Paulo: tradições, direitos e lutas**. São Paulo: IMESP, 1997. p.103-116.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder: eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p.117-142. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 26 out. 2015.

_____. O que é essa tal de raça?. In: SANTOS, Renato Emerson dos Santos (Org.). **Diversidade, espaço e relações étnico-raciais**: o negro na geografia do Brasil. 3.ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p.43-50.

_____. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2014.

RAMOS, Alcida Rita (Org.). **Constituições nacionais e povos indígenas**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2012.

RAMOS, Donald. O Quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p.164-192.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento**: política e filosofia. Tradução de Ângela Leite Lopes. São Paulo: Editora 34, 1996.

RANDERIA, Shalini. Pluralismo jurídico, soberania fraturada e direitos de cidadania diferenciais: instituições internacionais, movimentos sociais e Estado pós-colonial na Índia. Tradução de Ana Cláudia Jorge. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v.3: Reinventar a emancipação social: para novos manifestos.

RÁO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. São Paulo: Resenha Universitária, 1977. v.1. t. 3.

RATTS, Alex. **Pontos negros na Terra da Luz**: mapeamentos de comunidades negras rurais quilombolas no território cearense. Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/oq/ensaio_depositorio.htm>. Acesso em: 20 mar. 2005.

RAU, Virgínia. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Presença, 1982.

REALE, Miguel. **Fontes e modelos do direito**: para um novo paradigma hermenêutico. São Paulo: Saraiva, 1994.

REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, v.28, p.14-39, dez./fev. 1995/96.

_____. Escravos e coiteiros no quilombo do Oitizeiro. Bahia, 1806. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p.332-372.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REZENDE, Astolfo. **A posse e sua proteção**. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1937. 2v.

RIBAS, Antônio Joaquim. **Da posse e das acções possessórias**: segundo o direito pátrio comparado com o Direito Romano e Canônico. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C, 1883.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. 3.^a reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. **O processo civilizatório**: etapas da evolução sociocultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. **As Américas e a civilização**: processo de formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

RICHTER, Rui Arno. **Meio ambiente cultural**: omissão do Estado e tutela jurisdicional. Curitiba: Juruá, 1999.

ROCHA, Osvaldo de Alencar. O negro e a posse da terra no Brasil. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; ALFONSIN, Jacques Távora; OCHA, Osvaldo de Alencar; PRESSBURGER, T. Miguel. **Negros e índios no cativeiro da terra**. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular e FASE, 1989. p.38-55.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Aspectos jurídicos da proteção ao patrimônio cultural arqueológico e paleontológico. In: **Atas do Simpósio sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**: repercussões dos dez anos da Resolução CONAMA n.º 001/86 sobre a Pesquisa e a Gestão dos Recursos Culturais no Brasil, 9 a 12 de dezembro de 1996, Goiânia: Universidade Católica de Goiás; Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia; Fórum Interdisciplinar para o Avanço da Arqueologia, 1997.

ROTHERBURG, Walter Claudius. O processo administrativo relativo às terras de quilombos: análise do Decreto n.º 3.912, de 10 de setembro de 2001. In: OLIVEIRA, Leinad Ayer de, **Quilombos**: a hora e a vez dos sobreviventes. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2001. p.17-21.

ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. (Org.). **Direito das minorias e dos povos autóctones**. Tradução de Ane Lize Spaltemberg. Brasília: UNB, 2004.

RUSSELL, Bertrand. **O elogio ao ócio**. Tradução de Pedro Jorgensen Júnior. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

RÚSSIO, Waldisa. Cultura, patrimônio e preservação: texto III. In: ARANTES, Antonio Augusto (Org.). **Produzindo o passado**: estratégias de construção do patrimônio cultural. São Paulo: Brasiliense, 1984.

SADER, Emir. Por outras democracias, In: SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Porto: Afrontamento, 2003. p.541-560.

SAHLINS, Marshall. **Cultura e razão prática**. Tradução de Sérgio Tadeu de Niemayer Lamarão; revisão técnica Luis Fernando Dias Duarte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. **Ilhas de história**. Tradução de Bárbara Sette; Revisão Técnica de Márcia Bandeira de Mello Leite. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SAHR, Cicilian Luiza Löwen e outros. **Geograficidades quilombolas**: estudo etnográfico da comunidade de São João, Adrianópolis, Paraná. Ponta Grossa: Editora da UEPG, 2011.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo direitos humanos**. Tradução de Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2002. v.1: A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.

_____. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v.1: Reinventar a emancipação social: para novos manifestos.

_____. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v.3: Reinventar a emancipação social: para novos manifestos.

_____. **As tensões da modernidade**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura4.html#3>>. Acesso em: 13 abr. 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa et. al. Introdução: Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Semear outras soluções**: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. v.4: Reiventar a emancipação social: para novos manifestos.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Porto: Afrontamento, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula G. de; NUNES, João Arriscado. Introdução: Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Semear outras soluções**: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. v.4: Reiventar a emancipação social: para novos manifestos.

SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da produção. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Produzir para viver**: os caminhos da produção não capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. v.2: Reiventar a emancipação social: para novos manifestos.

SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto do Código Civil Brasileiro e comentário**. Rio de Janeiro: Laememert & C., 1886.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2000.

_____. **Território e sociedade**: entrevista com Milton Santos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

_____. **Por uma geografia nova**: da crítica da geografia a uma geografia crítica. 6.ed. São Paulo: EdUSP, 2004.

SANTOS, Renato Emerson dos Santos (Org.). **Diversidade, espaço e relações étnico-raciais**: o negro na geografia do Brasil. 3.ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

SANTOS, Sandra. Herdeiros de Zumbi: olhando o futuro, sem esquecer o passado. In: ANDRADE Tânia (Org.). **Quilombos em São Paulo**: tradições, direitos e lutas. São Paulo: IMESP, 1997. p.73-80.

SARAIVA, José Flávio Sombra; JONGE, Klaas de. África e América: o tráfico negreiro e a gestação do racismo. **Humanidades**, Brasília, n.28, p.196-209, 1992.

SAUER, Sérgio; ALMEIDA, Wellington. **Terras e territórios na Amazônia**: demandas, desafios e perspectivas. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2011.

SAUER, Sérgio; PEREIRA, João Márcio Mendes. **Capturando a Terra**: Banco Mundial, políticas fundiárias neoliberais e reforma agrária de mercado. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília; CARVALHO, Maria C. P. **Relatório técnico-científico da comunidade quilombola Morro Seco**. São Paulo: ITESP, 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**: cor e raça na sociabilidade brasileira. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SCHWARTZ, Stuart. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Bauru (SP): EDUSC, 2001.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. **O direito das minorias**: passagem do "invisível" real para o "visível" formal? 2004. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito das Relações Sociais, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

_____. A particularização do universal: povos e comunidades tradicionais em face das declarações e convenções internacionais. In: SHIRAISHI NETO, Joaquim (Org.). **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: UEA, 2007. p.25-52.

SHIRLEY, Robert Weaver. **Antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1987.

SILVA, Dimas Salustiano da. Apontamentos para compreender a origem e propostas de regulamentação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. **Boletim Informativo NUER – Regulamentação de Terras de Negros no Brasil**, Florianópolis, n.1, p.11-27, 1996.

_____. **Constituição democrática e diferenças étnicas no Brasil contemporâneo**: um exercício constitucional-concretista face o problema do acesso à terra das comunidades negras remanescentes dos quilombos. 1996. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR, Curitiba, 1996.

_____. Constituição e diferença étnica: o problema jurídico das comunidades negras remanescentes de quilombos no Brasil. **Boletim Informativo NUER**, Florianópolis, v.1, n.1, p.51-64, 1997.

SILVA, José Francisco Graziano da (Coord.). **A estrutura agrária e a produção de subsistência na agricultura brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1978.

SILVA, José Robson da. **Paradigma biocêntrico**: do patrimônio privado ao patrimônio ambiental. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2002.

SILVA, Leonardo Dantas. A instituição do rei do Congo e sua presença nos maracatus. In: _____. **Estudos sobre a escravidão negra**. Recife: FUNDAJ; Massangana, 1988. p.13-53.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da lei de 1850. Campinas: Unicamp, 1996.

SILVA, Regina Coeli Pinheiro da. Compatibilizando os instrumentos legais de preservação arqueológica no Brasil: o Decreto-Lei 25/37 e a Lei n.º 3.924/61. **Revista de Arqueologia**, v.9, p.9-23, 1996.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição**: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SONDA, Claudia; TRAUZYNSKI, Silvia Cristina (Orgs.). **Reforma agrária e meio ambiente: teoria e prática no Estado do Paraná**. Curitiba: ITCG, 2010.

SORIANO, Ramón. **Interculturalismo: entre liberalismo y comunitarismo**. Andalucía, España: Almuzara, 2004.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e proteção jurídica**. Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1997.

_____. Os direitos invisíveis. In: OLIVEIRA, Francisco de; PAULI, Maria Célia (Org.). **Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global**. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

_____. **A função social da Terra**. Porto Alegre: Fabris, 2003.

_____. Soberania do povo, poder do Estado. In: MEZZARROBA, Orides (Org.). **Humanismo latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux; Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003.

_____. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2005.

SOUZA, Luiz Sérgio Fernandes de. **O papel da ideologia no preenchimento das lacunas no direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

SOUZA, Vânia Rocha Fialho de Paiva. **Conceição das Crioulas, Salgueiros (PE)**. In: O'DWEYR, Eliane Cantarino (Org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. p.108-140.

STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. **Posse e dimensão jurídica no Brasil: recepção e reelaboração de um conceito a partir da segunda metade do século XIX ao Código de 1916**. Curitiba: Juruá, 2015.

SUNDFELD, Carlos Ari (Org.). **Comunidades quilombolas: direito à terra (art. 68 do ADCT)**. Brasília: Fundação Cultural Palmares/MinC/Editorial Abaré, 2002.

SUPIOT, Alain. **Homo Juridicus: ensaio sobre a função antropológica do direito**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

SURRALLÉS, Alexandre; HIERRO, Pedro García. **Tierra Adentro: Territorio indígena y percepción del entorno**. Copenhague: IWGIA; Lima, Peru: Tarea Gráfica Educativa, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. A nova propriedade (o seu conteúdo mínimo, entre o Código Civil, a legislação ordinária e a Constituição). **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v.85, n.306, p.73-78, abr./maio/jun. 1989.

_____. **Multipropriedade imobiliária**. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. Contornos constitucionais da propriedade privada. In: **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p.267-291.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Tradução de Whigs and Hunters. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

THORNTON, John. **A África e os africanos na formação do mundo atlântico, 1400-1800**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

TOBEÑAS, Jose Castan. **La propiedad y sus problemas actuales**. 2.ed. rev. ampl. Madrid: Instituto editorial Reus – Centro de enseñanza y publicaciones, 1963.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e grilagem**: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará. Belém: UFPA/ITERPA, 2001.

_____. Os diferentes caminhos para o resgate dos territórios quilombolas. **Territórios Quilombolas – Reconhecimento e Titulação das Terras – Boletim Informativo do NUER**, v.2, n 2, p.111-121, 2005.

_____. **Terras de quilombo**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.

VALENTIN, Agnaldo. **Nem Minas, nem São Paulo**: economia e demografia na localidade paulista de Apiaí (1732-1835). 2001. Dissertação (Mestrado em História) – FFLCH/USP, São Paulo, 2001.

_____. **Entre o Chuço e o remo**: agricultores e caiçaras no Vale do Ribeira (1800-1880). Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambu-MG, 2006. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_494.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2015.

VEGAS, Jesús Luis Castillo. **Personalismo y derecho de propiedad**. Valladolid: Ediciones Grapheus, 1992.

VIANA DA CRUZ, André. Perspectivas Pós-metafísicas da Hermenêutica Jurídica. In: KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de (Coords.). **Estudos em direito, política e literatura**. Curitiba, PR: Juruá, 2006. v.1. p.113-126.

VIDAL, Adhemar. **Três séculos de escravidão na Parahyba**. In: **Novos estudos afro-brasileiros** (I Congresso Afro-Brasileiro, Recife, 1934). Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana, 1988. p.105-152.

VIEIRA, Isabel Cristina Groba. Reconhecimento das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos incidentes em áreas de proteção ambiental. In: ANDRADE, Lúcia (Org.). **Desafios para o reconhecimento das terras quilombolas**. São Paulo: CPI-SP, 1997. p.50-55.

VILLEY, Michel. **Filosofia do direito**: definições e fins do direito. São Paulo: Atlas, 1977.

_____. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VIVEROS, Akuavi Adonon; DJOGBÉNOU, Fabien Adonon. **Escrito en las nubes**: inmanencia de la tradición oral em África negra. Cidade do México: UNAM, 2009.

WALKER, Sheila S. (Comp.). **Conocimiento desde Adentro**: los afrosudamericanos hablan de sus pueblos y sus historias. Segunda edición em castellano. Popayán: Taller Editorial Universidade de Cauca, 2012.

_____. Introdução: Recolocando los pedazos de Osiris/Recomponiendo el rompecabezas. La diáspora africana em la américa del Sur hispanohablante. In: _____ (Comp.). **Conocimiento desde Adentro**: los afrosudamericanos hablan de sus pueblos y sus historias. Segunda edición em castellano. Popayán: Taller Editorial Universidade de Cauca, 2012.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político- epistémicas de refundar el Estado. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n.9, p.131-152, julio/diciembre 2008. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.revistatabularasa.org/numero-9/08walsh.pdf&gws_rd=cr&ei=a2zYVoqnCIOXwQSY_5ywBg>. Acesso em: 03 set. 2015.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de Talcott Parsons. São Paulo: Martin Claret, 2004.

WIECKO, Ella. Palestra na mesa jurídica. In: BRASIL. Ministério da Cultura. Fundação Cultural Palmares. **I Encontro Nacional de Lideranças das Comunidades Remanescentes Tituladas**. Brasília: Fundação Cultural Palmares- MinC; Editorial Abaré, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

_____. **Elementos para uma crítica do Estado**. Porto Alegre: Sergio A. Fabris, 1990.

_____. **Ideologia, Estado e direito**. 2.ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

_____. **Direito e justiça na América Indígena**: da conquista à colonização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

_____. **História do direito no Brasil**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

_____. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. (Coord.). **Direitos humanos e filosofia jurídica na América**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004.

WOOD, Ellen Meiksins. As origens fundiárias do capitalismo. Tradução de Lúcia Osório Silva. **Revista Crítica Marxista**, São Paulo, n.10, p.13-29, 2000.

YOUNG, Iris Marion. **La justicia y la política de la diferencia**. Tradução de Silvana Álvares. Madrid: Cátedra, 2000.

ZAGREBELSKI, Gustavo. **El derecho dúctil**: ley, derechos, justicia. 2.ed. Madrid: Trotta, 1997.

ZIZEK, Slavoj. Multiculturalismo, o la lógica cultural del capitalismo multinacional. In: JAMESON, Frederic; ZIZEK, Slavoj. **Estúdios culturales**: reflexiones sobre el multiculturalismo. 2.^a reimp. Buenos Aires: Paidós, 2003.

Documentos Jurídicos:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 ar. 2016.

BRASIL. Decreto n.º 3.912, de 10 de setembro de 2001. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%203.912-2001?OpenDocument>. Acesso em: 15 ar. 2016.

BRASIL. Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 15 ar. 2016.

BRASIL. Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm>. Acesso em: 15 ar. 2016.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 15 ar. 2016.

BRASIL. Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 15 ar. 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%202105>>. Acesso em: 15 ar. 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239 Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf>>. Acesso em: 15 ar. 2016.

Arquivos:

Arquivo do Estado (ARQUESTAD2) transcrito pela Dr.^a Débora Stucchi Antopóloga da PGR, arquivos do MOAB/Iporanga.

Iporanga: dados históricos (disponibilizada pela Prefeitura Local).

Mappa do Movimento da População da Villa de Xiririca (1856).

Sites consultados:

<file:///C:/Users/Andre/Downloads/53-97-1-SM.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2016.

<http://dialogosantropologicos.blogspot.com.br/2010/08/fredrik-barth-grupos-etnicos-e-suas.html>. Acesso em: 26 out. 2015.

<http://professordiassis.blogspot.com.br/2014/08/antropologia-dinamicagluckman-e-barthes.html>. Acesso em: 26 out. 2015.

<http://www.cpis.org.br/comunidades/html/brasil/sp/ribeira/ribeira_territorios.html>. Acesso em: 02 mar. 2016.

<https://docs.google.com/document/d/1IWPHgFDsFEm6QWV2R0TuQ98ECYzoSvf_UtZFAVRidWM/edit?copiedFromTrash>. Acesso em: 13 jun. 2016.